

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**ORDEM DO DIA N° 047/2021**

**SESSÃO ORDINÁRIA**

**03/11/2021 (QUARTA-FEIRA) - 17:30 HORAS**

**1 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 124/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 124/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 090/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 100/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 099/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 081/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 085/2021 - pela aprovação. Processo nº 15828.

**2 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2021 - PAULO MARCOS GUEDES E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** - Inclui o inciso X e o §

10 ao Artigo 35 da Resolução nº 244, de 16 novembro de 2006, para criar a Comissão Permanente de Defesa dos Animais na Câmara Municipal de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 052/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 048/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 082/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 061/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 078/2021 - pela aprovação. Processo nº 15777.

**3 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2021 - RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Confere o Título de Cidadão Rio-

Clarense à Ronnie Peterson Meyer, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 155/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 151/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 140/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 106/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 121/2021 - pela aprovação. Processo nº 15911.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 124/2021

**Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no Município de Rio Claro, e dá outras providências.**

**Artigo 1º** Fica obrigatório o uso de lacres invioláveis nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no âmbito do Município de Rio Claro.

**§ 1º** Nos termos desta lei, entende-se por lacre inviolável o dispositivo que se converte em inutilizável quando removido.

**§ 2º** Para abertura e consumo do produto alimentício, dever-se-á obrigatoriamente romper o lacre inviolável.

**Artigo 2º** O descumprimento da presente norma acarretará ao estabelecimento infrator;

I - multa no valor de 10 (dez) UFMRC, por embalagem não lacrada;

II - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado;

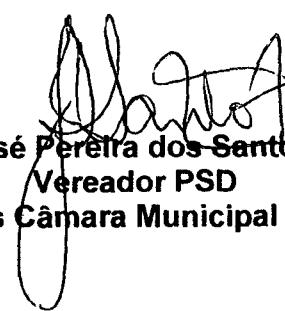
III – Lacração do estabelecimento por 07 (sete) dias a partir do segundo descumprimento.

**Artigo 3º** As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres ficarão a cargo das empresas do ramo alimentício que efetuarem as suas entregas em domicílio para pronto consumo.

**Artigo 4º** O Poder Executivo regulamentará por decreto, esta lei no que couber.

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de junho de 2021.



José Pereira dos Santos

Vereador PSD

Presidente as Câmara Municipal de Rio Claro

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

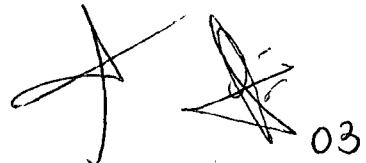
## PARECER JURÍDICO Nº 124/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 124/2021 - PROCESSO Nº 15828-146-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 124/2021, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



03

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

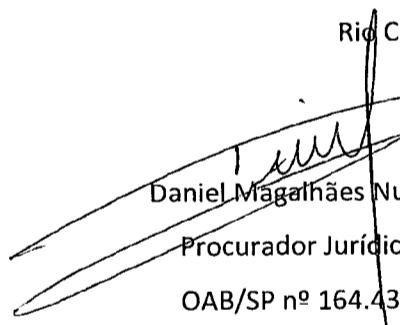
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

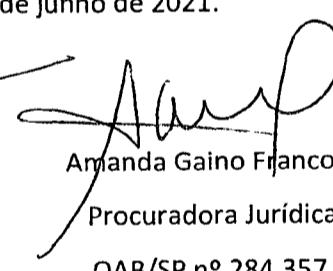
O Projeto de Lei ora analisado dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A ideia da proposta tem por escopo impedir que a entrega de alimentos e bebida seja violada, buscando evitar a possível contaminação dos mesmos por pessoas que não participaram do processo de elaboração dos produtos alimentícios.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de junho de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 124/2021

PROCESSO N° 15828-146-21

PARECER N° 090/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de junho de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

Comissão de Constituição e Justiça  
26/06/2021 14:06

05

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 124/2021

PROCESSO N° 15828-146-21

PARECER N° 100/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

Comissão de Administração Pública

12/07/2021 10:00

06

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 124/2021

PROCESSO Nº 15828-146-21

PARECER Nº 099/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2021.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO CLARO - SP

07

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 124/2021

**PROCESSO N° 15828-146-21**

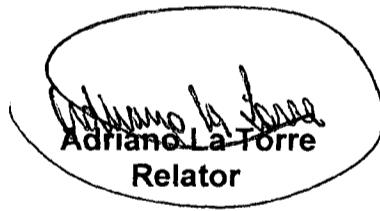
PARECER N° 081/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 23 de agosto de 2021.

**Sivaldo Rodrigues de Oliveira**  
**Presidente**



**Adriano La Torre**  
**Relator**

**Vagner Aparecido Baungartner**  
**Membro**

08

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 124/2021

PROCESSO Nº 15828-146-21

PARECER Nº 085/2021

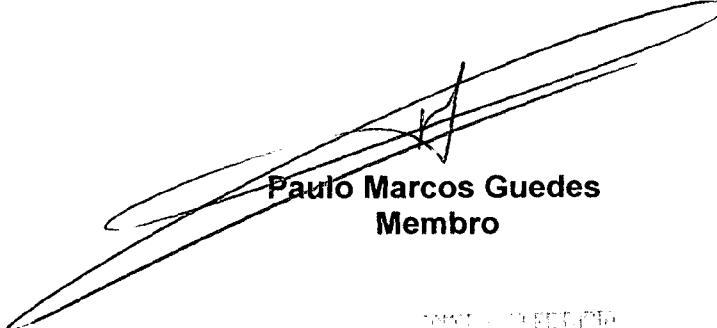
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de produtos alimentícios entregues em domicílio para consumo imediato no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de agosto de 2021.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

REVISADO

DATA: 2021-08-26

09

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

(Inclui o inciso X e o § 10 ao Artigo 35 da Resolução nº 244, de 16 novembro de 2006, para criar a Comissão Permanente de Defesa dos Animais na Câmara Municipal de Rio Claro).

Artigo 1º - Inclui o inciso X ao Artigo 35 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"X - de Defesa dos Animais".**

Artigo 2º - Inclui o § 10 ao Artigo 35 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 10 - Compete à Comissão de Defesa dos Animais opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:**

**I. Promover, no âmbito legislativo, pesquisas, estudos e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio de organizações voltadas ao bem-estar animal;**

**II. Acompanhar a aplicação da Lei Federal 9.605/98, principalmente em seu Artigo 32, e certificar a execução das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais matéria de direito dos animais;**

**III. Apurar a procedência das representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do município, e encaminhá-las às autoridades para providências;**

**IV. Emitir parecer em projetos referentes aos animais;**

**V. Fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, a política municipal de atendimento dos direitos animais e os programas governamentais ou não-governamentais relativos a esses direitos".**

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de abril de 2021.



PAULO GUEDES  
Vereador



ALESSANDRO ALMEIDA  
Vereador

10

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021, PROCESSO Nº 15777-095-21.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 05/2021, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Marcos Guedes e Alessandro Sonego de Almeida, que inclui o inciso X e o §10º, no artigo 35, da Resolução nº 244 de 16 de novembro 2006 , para criar a Comissão Permanente de Defesa na Câmara Municipal de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

*RIO X/11*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A propósito qualquer alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal deverá ser aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, sendo posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme artigo 55, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o artigo 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal, prevê que o Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá os ritos a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Resolução nº 05/2021 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de maio de 2021.

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2021

PROCESSO N° 15777-095-21

PARECER N° 052/2021

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **PAULO MARCOS GUEDES E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Inclui o inciso X e o § 10 do Artigo 35 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, para criar a Comissão Permanente de Defesa dos Animais na Câmara Municipal de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 10 de maio de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

18MAI2021 08:00

13

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

PROCESSO Nº 15777-095-21

PARECER Nº 048/2021

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **PAULO MARCOS GUEDES E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Inclui o inciso X e o § 10 do Artigo 35 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, para criar a Comissão Permanente de Defesa dos Animais na Câmara Municipal de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 24 de maio de 2021.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

CÂMARA DESERETARIA

15/05/2021 15:51

14

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

PROCESSO Nº 15777-095-21

PARECER Nº 082/2021

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **PAULO MARCOS GUEDES E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Inclui o inciso X e o § 10 do Artigo 35 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, para criar a Comissão Permanente de Defesa dos Animais na Câmara Municipal de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 15 de julho de 2021.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

Câmara Secretaria

15/07/2021 00:00

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2021

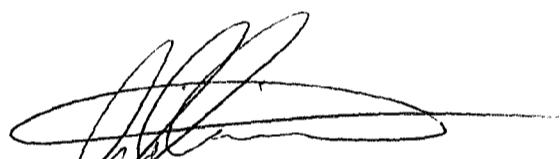
PROCESSO N° 15777-095-21

PARECER N° 061/2021

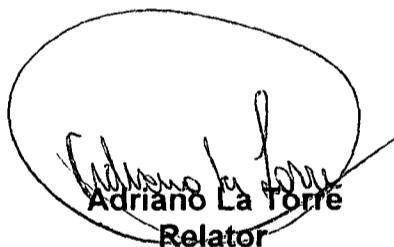
O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **PAULO MARCOS GUEDES E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Inclui o inciso X e o § 10 do Artigo 35 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, para criar a Comissão Permanente de Defesa dos Animais na Câmara Municipal de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

2021/07/26 17:25  
Câmara Municipal de Rio Claro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

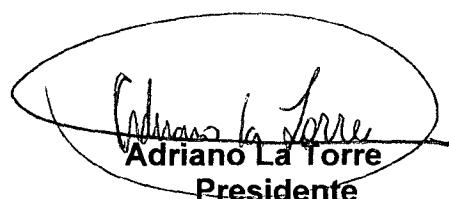
PROCESSO Nº 15777-095-21

PARECER Nº 078/2021

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **PAULO MARCOS GUEDES E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA**, Inclui o inciso X e o § 10 do Artigo 35 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, para criar a Comissão Permanente de Defesa dos Animais na Câmara Municipal de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução.

Rio Claro, 12 de agosto de 2021.



Adriano La Torre  
Presidente



Geraldo Luís de Moraes  
Relator



Paulo Marcos Guedes  
Membro

Comissão de Controle Interno

05/08/2021 00:37

17

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

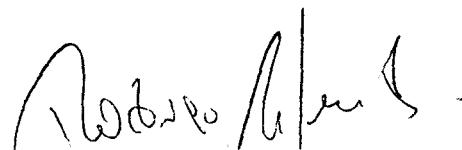
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2021

**Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Ronnie Peterson Meyer, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.**

**Art. 1º** Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à Ronnie Peterson Meyer, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

**Art.2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de Setembro de 2021.



Rodrigo Guedes

Vereador - PSL

## BIOGRAFIA

RONNIE PETERSON MEYER, NASCIDO EM 16 DE ABRIL DE 1976, FILHO DE AUGUSTO MEYER E MARIA DO CARMO PALATIN MEYER, CASADO COM SIMONE MEYER, COM QUEM TEVE DOIS FILHOS: RONNIE PETERSON MEYER II E ARTHUR MEYER O.

ESTUDOU NO COLÉGIO KOELLE, FORMOU-SE EM MEDICINA VETERINÁRIA NA CIDADE DE ALFENAS-MG, NO ANO DE 2000, E LOGO APÓS INICIOU UMA NOVA FACULDADE DE MEDICINA NA CIDADE DE VASSOURAS-RJ, ONDE SE FORMOU EM 2009.

PÓS-GRADUADO EM MEDICINA ESPORTIVA E GINECOLOGIA E ATUA COMO MÉDICO NO SEU CONSULTÓRIO PARTICULAR, É FUNCIONÁRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E NOS DIAS ATUAIS, EXECUTA O CARGO DE DIRETOR DO SAMU REGIONAL DE RIO CLARO.

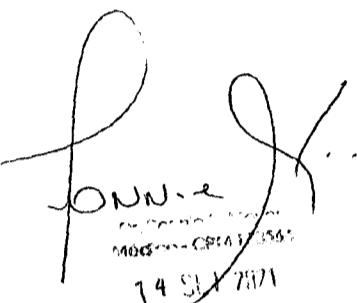
TRABALHA NA UTI DO HOSPITAL SÃO RAFAEL E DO SUS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, TEVE UM IMPORTANTE PAPEL NA LUTA CONTRA A COVID-19, TRABALHANDO NA LINHA FRENTE DURANTE TODO O ANO DE 2020 ATÉ OS DIAS ATUAIS.

# Autorização

Eu, De Bonie Peterson Meyer autorizo o vereador Rodrigo Sponeck Guedes a realizar no título de cidadão rioclarense.

sem mais

Rio Claro, 24/05/21

  
De Bonie Peterson Meyer  
Mossoró - RN  
14/05/2021

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021 - PROCESSO Nº 15911-229-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2021, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Aparecido Guedes, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Ronnie Peterson Meyer, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. AR. 21", is positioned at the bottom right of the page. It includes a stylized initial 'J' and ends with a date '21'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*"Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

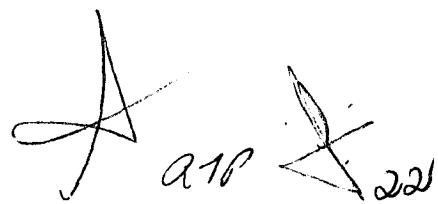
*III – Medalha de Honra ao mérito.*

*(...)*

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



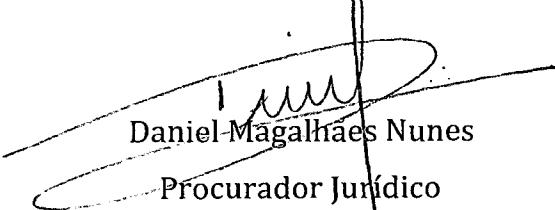
A handwritten signature consisting of two stylized 'X' marks and the numbers '218' and '220' written below them.

# Câmara Municipal de Rio Claro

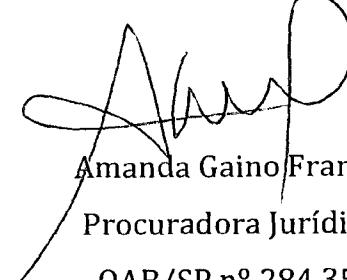
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2021 reveste-se de **legalidade** e encontra-se com a biografia e a anuênciā de quem se pretende homenagear.

Rio Claro, 24 de setembro de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2021

PROCESSO Nº 15911-229-21

PARECER Nº 155/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Ronnie Peterson Meyer, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 27 de setembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

24

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2021

PROCESSO Nº 15911-229-21

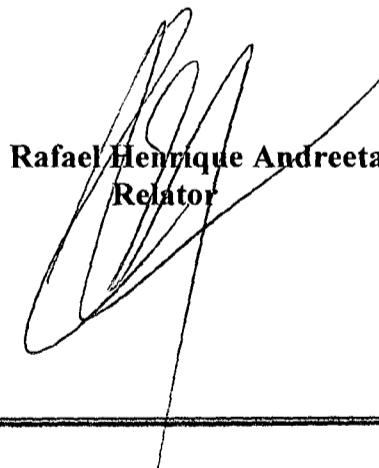
PARECER Nº 151/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Ronnie Peterson Meyer, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de outubro de 2021.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

2021-09-04 10:53:00  
2021-09-04 10:53:00

25

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2021

PROCESSO N° 15911-229-21

PARECER N° 140/2021

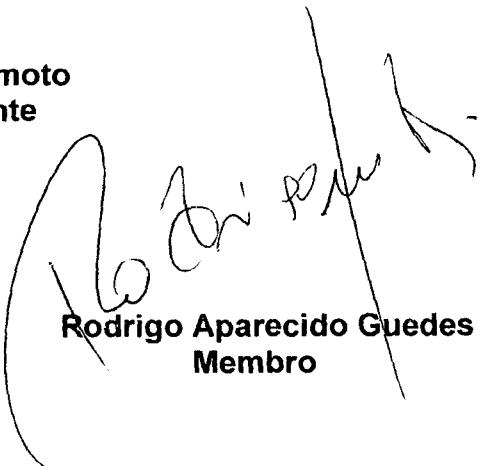
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Ronnie Peterson Meyer, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 07 de outubro de 2021.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

Assinatura: 07/10/2021

Data: 07/10/2021

26

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2021

PROCESSO N° 15911-229-21

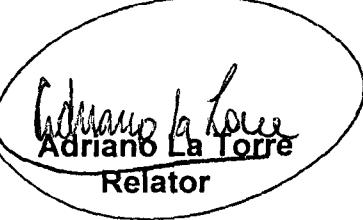
PARECER N° 106/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Ronnie Peterson Meyer, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 18 de outubro de 2021.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

27

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2021

PROCESSO Nº 15911-229-21

PARECER Nº 121/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Ronnie Peterson Meyer, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 21 de outubro de 2021.



Geraldo Luís de Moraes  
Relator

A handwritten signature of Geraldo Luís de Moraes.

Paulo Marcos Guedes  
Membro

Assinatura P.D.F.  
2021-10-21 10:12  
28